



TERMO DE CONTRATO Nº 59 / 2019

PROCESSO: 6017.2019/0063800-1

OBJETO: Contrato para fornecimento de solução de armazenamento de dados composta por controladora, gavetas de expansão e software de indexação, incluindo a instalação e treinamento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.505.510,06

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 e
17.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, de um lado, com sede na Rua Libero Badaró – nº 190 - 22º andar – Centro - São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Senhor Evandro Luis Alpoim Freire portador da Carteira de Identidade nº 4.513.37 MM/RJ e do CPF nº 671.379.037-20, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa Portaria SF 78/2019, e, de outro lado, a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, com filial na Rua Conego Bernardo, 101, salas 212 e 213 Trindade, Florianópolis/SC - CEP: 88036-570, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.242/0002-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, tendo em vista o que consta no Processo 6017.2019/0063800-1, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019 do TRT18ª Região, para sistema de registro de preços, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de armazenamento de dados (Storage) "All-Flash", sistema de armazenamento de dados (Storage) "Híbrido" transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia estendida de no mínimo 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 036/2019 do TRT18ª Região, para Sistema de Registro de Preços, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. As especificações técnicas detalhadas dos produtos, encontram-se detalhadas no Anexo III, do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019 do TRT18ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, pela Detentora da Ata nos autos do Processo Administrativo nº 7185/2019-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 036/2019, do tipo "menor preço".

Handwritten signature

Handwritten signature





2.2 Foi instaurado o processo SEI nº 6017.2019/0063800-1 para a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 11 e 12, observada ainda, as disposições constantes do item 20 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019 do TRT18ª Região.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O servidor, Enéas Buriham Junior, [REDACTED] atuará como gestor deste contrato e o servidor Marcelo de Campos Ferraz Filho, [REDACTED] como seu eventual substituto (e-mails: [REDACTED] Telefones: (11) 2873-7405, 2873-7411, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A forma de execução do objeto desta contratação, a ser prestado pela CONTRATADA, encontra-se detalhada, nos itens 5.3 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019 do TRT18ª Região.

Parágrafo único. Os materiais/serviços, objeto do presente instrumento serão entregues, às expensas da CONTRATADA, na Praça do Patriarca, 59 - Ed. Othon Centro - São Paulo/SP – aos cuidados do Senhor Felipe Archangelo da SF/COTEC no 16º andar -, em horário agendado pelo telefone: 2873-7436 ou e-mail: [REDACTED], no prazo de 60 dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019 do TRT18ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará e prestará garantia para os produtos e serviços, bem como assistência técnica, nos moldes estabelecidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019 do TRT18ª Região.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço unitário e total dos itens e o valor global, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme o quadro a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Storage "All-Flash"- Sistema de Armazenamento de Dados "Storage", tipo	2	R\$305.000,00	R\$610.000,00



zll

FS

		"All-Flash", com capacidade "bruta" (raw) mínima de 91TB;			
	2	Kit de Expansão para Storage "All-Flash", 91TB - Kit de Expansão para Sistema de Armazenamento de Dados (Storage), tipo "All-Flash" com capacidade "bruta" (raw) mínima de 91TB para o item 1.	4	R\$192.000,00	R\$768.000,00
	4	Instalação e configuração do Storage "All-Flash" - Instalação de Storage "All-Flash" para o item 1.	1	R\$17.999,00	R\$17.999,00
	5	Transferência de conhecimento de Storage "All-Flash" - Transferência de conhecimento de Storage "All-Flash" para o item 1.	1	R\$9.499,00	R\$9.499,00
2	6	Storage "Híbrido" - Sistema de Armazenamento de Dados (Storage), tipo "Híbrido", com capacidade "bruta" (raw) mínima de 234,8TB.	2	R\$310.500,00	R\$621.000,00
	8	Kit de Expansão para Storage "Híbrido", discos ou módulos de 3.5", 180TB - Kit de Expansão para Sistema de Armazenamento de Dados	6	R\$76.835,51	R\$461.013,06

8

rlh






		(Storage), tipo "Híbrido", formado por gaveta de expansão para discos ou módulos de 3,5". com capacidade "bruta" (raw) mínima de 180TB para o item 6.			
	9	Instalação e configuração do Storage "Híbrido" - Instalação e configuração do Storage "Híbrido" para o item 6.	1	R\$17.999,00	R\$17.999,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.505.510,06	

§ 1º O valor global da presente contratação é de R\$ 2.505.510,06 (dois milhões quinhentos e cinco mil reais quinhentos e dez reais e seis centavos).

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.

9.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem

9.1.1.2. Não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

RHL

[Handwritten signature]





9.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

9.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

9.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

9.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019 do TRT18ª Região.

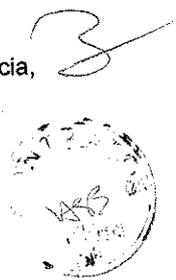
12.2 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

12.2.1 O valor da garantia em conformidade com o item 12.2 será de R\$ 125.275,50 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência,

RHL





Anexo I do Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019 do TRT18ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 5 do item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019 do TRT18ª Região e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

phl

ca

cs





As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignada ao Programa de Trabalho 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 e 17.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00, Natureza da Despesa 449052 e 449040.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

São Paulo, 26 de DEZEMBRO de 2019.

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATANTE

COMPWIRE INFORMÁTICA S/A
CONTRATADA

Nome Representante Legal

Denize de Jesus Martins de Oliveira
Cargo: Arábista Comercial

TESTEMUNHAS:

NOME e CPF

Regine H. S. A. Mikalauskas

NOME e CPF

Ligia R. M. Santos Vaz
A.G.P.P.

